

RESOLUÇÃO Nº 45/2006.

INSTITUI O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, sua Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui o “Núcleo de Informação Legislativa – NIL” que proporcionará a inclusão digital do cidadão Ourobranquense e o acesso às informações Legislativas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º- São atribuições do NIL:

I - tornar disponíveis aos interessados os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, o acesso ao acervo de Leis, o acesso às informações Legislativas por meio digital;

II - incentivar o desenvolvimento e a pesquisa de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, em prol da Comunidade para acesso às informações Legislativas;

III - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e de toda a sua Biblioteca virtual e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

IV - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

V - permitir a utilização, pelos cidadãos, dos equipamentos e programas disponíveis, com monitoramento assistência por servidores devidamente treinados e capacitados;

Art. 3º São atribuições do Câmara Municipal:

I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;

II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;

III - adquirir suprimentos (tais como toner e papel para impressora, disquetes, cd-rom regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;

IV - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

V - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

VI - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;

VII - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas;

VIII – Adquirir e manter programas e meios digitalizados para acesso dos usuários;

VIII – Manter cadastro de usuários;

Art. 4º- Os equipamentos colocados à disposição dos usuários são:

I - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS;

II – Os equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco, tais como computadores e impressoras, bem como disporá o espaço físico adequado propiciando o pleno funcionamento do “NIL”, conforme anexo.

III – Programas de pesquisa de leis e normas estadual, federal, além de biblioteca digitalizada e outros necessários para execução dos objetivos do projeto de informação.

Art. 5º São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas;

II - as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

Art. 6º Deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso normas contendo informações e condições aos usuários contendo:

I – Tempo limite de acesso ao equipamento de no máximo 50 (cinquenta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da pesquisa e de acordo com as necessidades dos demais usuários;

II – Será proibido o uso de programas de “bate-papo”, tais como MSN, ORKUT, dentre outros, sendo imediatamente interrompido o uso do equipamento pelo usuário que desrespeitar a presente norma;

III – A utilização será exclusivamente para fins de pesquisa e conhecimento, sobretudo na divulgação das normas legais vigentes;

IV – Cada usuário poderá requisitar o auxílio dos servidores a qualquer momento;

Art. 7º Será realizado um cadastramento de todos os usuários, bem como a pesquisa por ele realizada de forma a garantir o uso de todos.

Art. 8º O Poder Público assegurará a ampla disseminação e a promoção do Núcleo de Informação Legislativa.

Art. 9º As despesas com o cumprimento do disposto nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissões, 19 de dezembro de 2006.

Reinaldo Lázaro Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Mário Lúcio Lopes Belém
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Herbert Vaz Ribeiro
Secretário da Câmara Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

1 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS FORNECIDOS PELO CONVÊNIO "INTERLEGIS"

A) Equipamentos:

- 1 (um) Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- 1 (uma) Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

B) Programas:

- Sistema operacional Microsoft Windows XP;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.

2 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS FORNECIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:

A) Equipamentos:

- Microcomputadores;
- Impressoras, sendo matriciais e laser;
- Bancadas individuais para cada computador, com mesa e cadeira;

B) Programas:

- Sistema operacional Microsoft Windows XP;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.